



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 117 2024

AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE SOFTWARES AUTODESK E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, E A EMPRESA MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

QUADRO RESUMO

1. AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE SOFTWARES AUTODESK E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING).		
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0001946-1		
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital		
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25		
6. Contratada: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.		
7. CNPJ: 66.582.784/0001-11		
8. Endereço (sede): Avenida Geraldo Gobbo nº 278 – Anexo COM 01 Bairro: Pq. Residencial Boa Vista Cidade: Americana/SP - CEP: 13477-410		
9. Representante Legal: Débora Cristina Cassim		
10. CPF: 175.745.628-73	RG: 12.294.128-7	CARGO: Coordenadora Comercial
11. Residente e domiciliado: Rua Japão, nº 260 Bairro: Morada do Sol Cidade: Americana/SP		
12. Valor Total do Contrato: R\$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.		
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.		
14. PRAZOS DE VIGÊNCIA: Conforme Cláusula Terceira do presente Contrato		
15. Ordem de início dos serviços: Conforme Cláusula Terceira do presente contrato.		
16. Dotação Orçamentária:		
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.		
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.		
16.3. Programática: 16.126.3011.2.818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação.		
16.4. Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.		
16.5. Fonte de Recurso: 10.1.756.8003 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta.		
16.6. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial.		
16.7. Nota de Reserva nº 164 - Data de Emissão 13/03/2024.		
17. Nota de Empenho: nº299- Emissão: 26/04/2024		
18. Reajuste: Para os serviços continuados com prazo de vigência superior a 12 meses, o valor ofertado será reajustado anualmente a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.		
19. Pagamento:		
19.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.		
19.2. O pagamento das licenças (serviços continuado) será feito anualmente. Sendo a primeira parcela no mês 2 (após a assinatura do contrato), segunda no mês 14 e a terceira no mês 26.		
20. Local de execução dos serviços: Os locais de execução dos serviços dar-se-ão na Rua São Bento, nº 405, 12º andar, São Paulo, SP, na Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.		
21. Garantia para Contratar: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.		



22. Penalidades:

- 22.1.** Advertência.
- 22.2.** Ao Atraso injustificado na execução dos serviços incidirá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo serviço.
- 22.3.** Ao não comparecimento ao local de execução dos serviços incidirá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço.
- 22.4.** A Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato incidirá em caso de inexecução total do ajuste.
- 22.5.** Incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.
- 22.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 001/24

24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

25. GESTOR DO CONTRATO: Leocir Cezar Porto

26: FISCAL DO CONTRATO: Luis Hisayuki Kuwajima

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste a **AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENÇAS DE SOFTWARES AUTODESK E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.1.1.** Passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Anexo I do Edital que deu origem a presente contratação.
- 1.2.** A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á nos endereços descritos no **item 20 do Quadro Resumo** deste Instrumento.
- 1.3.** A empresa **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços requisitados no presente contrato. Dessa forma, a empresa **CONTRATADA** assume a responsabilidade exclusiva pela execução direta dos serviços objeto

deste contrato, sem a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros, preservando, assim, a integralidade do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários, consignados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unidade/hora	Valor total
01	Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-Year Subscription	35 unidades (Assinatura 36 meses)	R\$42.292,00	R\$1.480.220,00
02	Autodesk BIM Collaborate Pro - Single User CLOUD New Annual Subscription	12 unidades (Assinatura 36meses)	R\$12.550,00	R\$150.600,00
03	Autodesk Build – 5000 CLOUD New Single-user ELD 3-Year Subscription	33 unidades (Assinatura 36meses)	R\$13.549,00	R\$447.117,00
04	Consultoria em soluções BIM para Capacitação do Núcleo BIM	152 horas	R\$224,00	R\$34.048,00
05	Assessoria em soluções BIM para acompanhamento técnico presencial para implantação do BIM	120 horas	R\$250,00	R\$30.000,00
06	Assessoria em soluções BIM para acompanhamento técnico remoto para implantação do BIM	40 horas	R\$200,00	R\$8.000,00
07	Treinamentos EAD Aulas Gravadas para Disseminação BIM	50 unidades (12 meses)	R\$1.000,30	R\$50.015,00
VALOR TOTAL de todos os serviços: R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).				

2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**.
- 3.2. A **COHAB-SP** convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.3. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - 3.3.1. A Garantia Contratual;
 - 3.3.2. A entrega e validação das licenças contratadas;
- 3.4. As 35 licenças de Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection, as 12 licenças de Autodesk BIM Collaborate Pro e as 33 licenças de Autodesk Build – 5000 Cloud devem ser fornecidas e disponibilizadas para instalação via download no prazo de até 30 dias após a emissão da ordem de início dos serviços. Todas as licenças devem estar prontas para uso a partir do mês 2 até o mês 37, totalizando desta forma 36 meses de uso das licenças, conforme previsto no cronograma presente no Anexo 1 do Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital que deu origem a presente contratação
- 3.5. Após a disponibilização e instalação dos softwares nas máquinas dos usuários, que deve ser feita pela equipe de TI da **COHAB-SP** com o apoio da empresa contratada, deve ser realizado no mês 2 a consultoria virtual (ao vivo/online) em soluções BIM para a capacitação do núcleo BIM (equipe de usuários chaves nomeados pela **COHAB-SP**) nos softwares BIM indicado no do Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital que deu origem a presente contratação
- 3.6. De forma concomitante, ainda no mês 2, deve ser disponibilizado os treinamentos EAD, também indicado neste ajuste, para todos os usuários que consumirão as licenças Autodesk adquiridas, a fim de promover a disseminação do conhecimento para todos os envolvidos na implantação BIM. Os treinamentos EAD deverão estar disponíveis para os 50 usuários participantes da implantação por um prazo de 12 meses.
- 3.7. Nos meses 3 e 4 deve ser realizado a assessoria em soluções BIM para acompanhar o Núcleo BIM na execução de um projeto piloto escolhido em comum acordo entre a empresa **CONTRATADA** e a **COHAB-SP**.
- 3.8. Após a conclusão da assessoria presencial do Núcleo BIM, no mês 5, deve ser realizada a assessoria virtual em soluções BIM com o propósito de continuar o acompanhamento técnico e auxiliar o Núcleo BIM na integração de todos os usuários envolvidos nos fluxos de trabalhos estabelecidos. Importante ressaltar que a empresa **CONTRATADA** deverá apoiar em todas as etapas e suportar os usuários da **COHAB-SP** no bom uso dos softwares durante a vigência de contrato dos softwares por 36 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. As condições de reajuste previstas neste ajuste poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no item 16 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.3. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa **CONTRATADA**, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**.
- 5.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 5.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela **COHAB-SP**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a **CONTRATADA** não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa **CONTRATADA**.
- 5.10. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa **CONTRATADA**, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.11. A não regularidade pela **CONTRATADA** nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5.13. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.
- 6.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.1.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 6.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade.
- 6.1.10. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da **COHAB-SP** relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.1.11. Atender prontamente todas as recomendações da **COHAB-SP**, que visem à regularização da execução do contrato.
- 6.1.12. Cumprir fielmente as exigências deste ajuste, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.1.13. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- 6.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste ajuste.
- 6.1.15. Ser empresa autorizada e certificada pelo fabricante para venda e entrega dos softwares e serviços de capacitação aqui especificados, apresentando para tal documento do fabricante que o comprove.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 7.1.2. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste objeto contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.1.6. Verificar se os softwares entregues pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste objeto contratual, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no item 21 do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à



expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 12.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
 - 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.1.11. Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder e/ou subcontratar total os serviços contratados, em desacordo como estabelecido no Item 1.3 deste instrumento.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1.A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

ETAPAS (1)	ID (2)	Evento de Risco (3)	Categoria (4)	Causa (5)	Consequência (6)	AVANÇAMENTO DOS RISCOS			RESPOSTA AOS RISCOS	
						Probabilidade (7)	Impacto (8)	Risco (9)	Médias de Mitigação (10)	Alocação (11)
Economico e Financeiro	R1	Impossibilidade de fornecer as licenças	Financeiro ou orçamentário	Alta inesperada do Dólar	Contratada não consegue fornecer as licenças alegando alto valor da cotação do dólar	Ocasional -3	Alto -5	Alto -15	Entregar propostas de preços que possam suportar uma eventual subida no valor do Dólar até a data de celebração do contrato	CONTRATADA
Execução	R2	Problema na utilização do Softwares	Operacional	Máquinas obsoletas ou com configurações insuficientes	Software não funcionar nas estações de trabalho	Ocasional -3	Médio -3	Médio -9	COHAB-SP deve disponibilizar máquinas que suportem os softwares contratados	COHAB-SP
Execução	R3	Atraso no recebimento definitivo dos softwares	Operacional	Falta de definição dos responsáveis em cada Diretoria	Atraso no recebimento definitivo dos Softwares	Remoto -1	Médio -3	Baixo -3	Definir os setores e pessoas responsáveis por validar o recebimento dos softwares adquiridos	COHAB-SP

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como derresponsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de PREGÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 maio 2024

COHAB-SP:


Eng. Nelson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP


José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

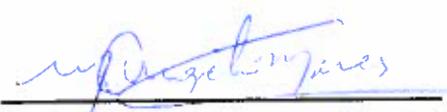
CONTRATADA :

DEBORA CRISTINA
CASSIM:175745628
73
Assinado de forma digital por
DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873
Dados: 2024.05.13 15:55:55 -03'00'

Débora Cristina Cassim
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Maria Angélica Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica

